

# CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>1</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO No. 11/2014 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS SOLÚVEIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

### PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2013 Processo nº: 1574/2013

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

CONTRATADA: Gran Coffee Comercio de Locação e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ 08.736.011/0001-46, Inscrição Estadual nº 244.727.370.118, estabelecida à Rua José Manoel Veiga, nº 58, bairro Jardim Chapadão, Cidade de Piracicaba, Estado São Paulo, Fone: (15) 3514-7500, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Lopes Gama, Sócio Proprietário, portador do RG nº 35.291.931-0 e CPF nº 217.703.438-81

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS SOLÚVEIS para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	60	PCT	CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL – PCTES. C/500 GRS. – PRÓPRIO P/USO EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS;	Empório do Vendin	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
2	300	KG	MISTURA P/PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE SOLÚVEL – PCTE. C/1 KILO - PRÓPRIO P/USO EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS;	Vendin	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
3	40	KG	CHÁ MATE COM PÊSSEGO SOLÚVEL – PCTE. C/ 1 KILO – PRÓPRIO P/USO EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS;	Vendin	R\$ 10,00	R\$ 400,00
4	240	KG	LEITE EM PÓ SOLÚVEL DESNATADO – PCTE. C/500 GRS. - PRÓPRIO P/USO EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS;	Itambé/Vendi	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00

# CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>2</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

5	40	KG	CHÁ MATE COM LIMÃO SOLÚVEL – PCTE. C/1 KILO - PRÓPRIO P/USO EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS;	Vendin	R\$ 10,00	R\$ 400,00
6	30	PCTES	MEXEDOR DE PLÁSTICO TIPO REMO PARA CAFÉ – COR CRISTAL – 9 CM DE COMPRIMENTO – PACOTES COM 500 UNIDADES CADA.	Plastfood	R\$ 7,50	R\$ 225,00

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.625,00 (Três mil seiscentos e vinte e cinco Reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.30. - Material de Consumo, previsto para o exercício de 2014.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução nº 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 meses contados a partir de 02/01/2014 a 31/12/2014.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta

# CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>3</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos imediatamente após assinatura do contrato e solicitação do Almoxarifado;

**6.2.1** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**6.2.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

**6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ ONLINE “ junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação

# CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>4</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**10.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não

# CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>5</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3** - As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

02 de Janeiro de 2014.

**CONTRATANTE**  
**João Manoel dos Santos**  
**Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**  
**Gustavo Lopes Gama**  
**Gran Coffee Comercio de Locação e Serviços Ltda.**